



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

CIS-VERDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025
REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025

OBJETO: Edital de pregão eletrônico, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e outros, para estruturação de ambiente e armazenamento de medicamentos do componente básico e serviço farmacêutico do convênio "FARMACIS", conforme RESOLUÇÃO SES/MG N.º 8.368, de 19 de outubro de 2022, deliberada pelo Governo do Estado e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 163.581,55 (Cento e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos.)

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

RECEBIMENTO DE PROPOSTA (S): De 8:00 hs do dia 21/05/2025 à 30/05/2025

SEÇÃO PÚBLICA: Às 9:00 hs do dia 02/06/2025, pela Banco Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

ITENS DE PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



Assinado digitalmente por:

MARCO ANTONIO DA SILVA:10366363727

ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001





SUMÁRIO

CAPA	1
SUMÁRIO	2
PREÂMBULO	3
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA	3
SEÇÃO I - DO OBJETO	4
SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO	4
SEÇÃO III - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
SEÇÃO IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
SEÇÃO V - PEDIDO (S) DE IMPUGNAÇÃO (ES) AO EDITAL	6
SEÇÃO VI - DO CREDENCIAMENTO (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO)	7
SEÇÃO VII - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS "MEs" E "EPPs E EQUIPARADAS"	7
SEÇÃO VIII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	8
SEÇÃO IX - DA SEÇÃO PÚBLICA	11
SEÇÃO XX - MODO DE DISPUTA	12
SEÇÃO XI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES	12
SEÇÃO XII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	14
SEÇÃO XIII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	18
SEÇÃO XIV - DO (S) RECURSO (S)	18
SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
SEÇÃO XVI - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	19
SEÇÃO XVII - PUBLICAÇÃO	19
SEÇÃO XVIII - OBRIGAÇÃO DAS PARTES	19
SEÇÃO XIX - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	20
SEÇÃO XX - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS	21
SEÇÃO XXI - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO	22
SEÇÃO XXII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO	22
SEÇÃO XXIII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	22
SEÇÃO XXIV - DA SUBCONTRATAÇÃO	23
SEÇÃO XXV - DOS RECURSOS FINANCEIROS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
SEÇÃO XXVI - DO PAGAMENTO	23
SEÇÃO XXVII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
SEÇÃO XXVIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	24
SEÇÃO XXIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
SEÇÃO XXX - DO FORO	25
ANEXO I - ETP	0
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	0
ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA	0
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	0
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	0





AVISO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025

REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados que fará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** (Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019), com critério de julgamento tipo **MENOR VALOR POR ITEM** (IN nº 73/2022 do Governo Federal), no **MODO DE DISPUTA: ABERTO**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Extrato de publicação deste edital publicado na Associação Mineira de Municípios – AMM, no Jornal de Grande Circulação (O Tempo), no site oficial do Consórcio CIS-VERDE - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, no Diário Oficial do Consórcio, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

Este edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pelo no site oficial do Consórcio CIS-VERDE - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, na Plataforma de Licitações **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

Toda e qualquer informação, solicitação de esclarecimento ou comunicação referente ao processo licitatório deverá ser feita **PREFERENCIALMENTE** em campo específico DA Plataforma de Licitações **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br), e/ou pelo acesso ao fornecedor pelos telefones: (42) 3026-4555 / 3026-4550. Ressalta-se que acarretará a rejeição de pedidos e comunicações feitos por diversos meios, de acordo com os termos deste edital.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RECEBIMENTO DE PROPOSTA (S): De 8:00 hs do dia 21/05/2025 à 30/05/2025

SEÇÃO PÚBLICA: Às 9:00 hs do dia 02/06/2025, pela Banco Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

ITENS DE PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Carangola 20 de maio 2025

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação

Portaria nº 001, de 16/01/2024

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE





SEÇÃO I – DO OBJETO¹

1. Edital de pregão eletrônico, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e outros, para estruturação de ambiente e armazenamento de medicamentos do componente básico e serviço farmacêutico do convênio “FARMACIS”, conforme **RESOLUÇÃO SES/MG N.º 8.368, de 19 de outubro de 2022**, deliberada pelo Governo do Estado e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- I - Informações de valores, quantitativos, especificações, prazo de entrega do objeto e demais informações e exigências pertinentes estão no TR (Anexo I) deste edital.

SEÇÃO II – DA VINCULAÇÃO

2. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:
 - ➔ ANEXO I – Termo de Referência;
 - ➔ ANEXO II – Modelo de Carta Proposta;
 - ➔ ANEXO III - Declaração Unificada;
 - ➔ ANEXO IV - Minuta de Contrato Administrativo;

SEÇÃO III – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para o fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste edital.
4. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
5. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatória, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatória do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
6. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
8. Serão rejeitadas as propostas que: Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado, ou aquelas que contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do pregoeiro.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9. Poderão participar desta licitação pessoas **JURÍDICAS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devem **credenciar-se previamente** pelo sítio do **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br**, e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

¹ Art. 7º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 09/01/2024.





10. A participação no presente edital será feita mediante apresentação de proposta por prestador atuante no objeto em questão e que não se enquadre em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.
11. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio é justificada, uma vez que a prestação de serviços é de pequeno vulto não sendo atraente para grandes empresas. É comum que as empresas de pequeno e médio porte se apresentem com o mínimo necessário em termos de qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desse tipo.
12. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
13. A empresa participante será responsável pelo uso da senha, e por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
14. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

Subseção IV.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

15. Suspensas ou impedidas de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
16. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente²:
 - I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; 23/09/2023, 13:51 L14133 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
 - V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

² Art. 14, da Lei 14.133/21.





VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

SEÇÃO V - PEDIDO (S) DE IMPUGNAÇÃO (ES) AO EDITAL

17. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Ato Convocatório, devendo protocolizar o pedido, através da Plataforma de Licitações Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), **em até 3 (três) dias úteis antes anteriores**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, até o dia anterior à data de análise das propostas e documentos para a habilitação.
18. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada pelo pregoeiro em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 02 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, na forma do parágrafo único do art. 164, da Lei n.º 14.133/2021.
19. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
20. A petição deverá ser assinada pela (o) impugnante, acompanhado de cópia de documento de identificação se pessoa física, ou no caso de pessoa jurídica, deverá ter a indicação da razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado com cópia do documento de identificação do representante legal, com cópia do instrumento que lhe outorgou poderes, seja, pelo contrato social, se sócio, ou procuração, se procurador, devendo para tanto estar com firma reconhecida em cartório).
21. Sendo acolhida a impugnação ao Edital, e realizadas as alterações se necessárias, será definida nova data para a realização da abertura de nova seção e do prazo para envio de propostas adicionais, com publicidade realizada pelos mesmos veículos utilizados anteriormente.
22. Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável**, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.





23. O prazo para questionamentos será o tempo estipulado para a apresentação de propostas. Nesses termos, haverá a preclusão de atos posteriores, quando não mais poderão ser praticados, devendo ser considerados atos posteriores como incompatíveis com o já realizado.
24. Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado neste edital, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o Agente de Contratação e a equipe de apoio nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Portal de Compras Governamentais, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.
25. Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável**, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO)

26. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
27. O (s) licitante (s) e/ou seu (s) representante (s) legal deverá (ão) **estar previamente credenciado (s)** junto ao órgão provedor, **no prazo de até 1 (uma) hora antes da realização do Pregão**, não podendo, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, representar mais de uma empresa junto ao site: www.bnc.org.br.
28. A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.bnc.org.br, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:
- I- O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- II- O licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- III- **O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.**
29. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
30. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
31. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO VII – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “MEs” E “EPPs E EQUIPARADAS”

(Arts. 42 à 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006)

32. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO:**



- I- Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: Comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ou apresentação da **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, em caso de **ME – EPP e MEI**, vigente e **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
33. A não apresentação implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.
34. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2.006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.³
35. A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; **DEVERÁ APRESENTAR** toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.
- a) Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, e apresentado a certidão do item 31, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **ME ou EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- b) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações.
- c) **A não regularização da documentação**, no prazo previsto neste item, **implicará na inabilitação da ME ou EPP**.
36. Sociedade **cooperativa equiparada à ME ou EPP** por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

SEÇÃO VIII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

37. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- I- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- II- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- III- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

³ Portal da Transferência do Governo Federal, Seção “Despesas Diretas do Governo – Favorecido (pessoa Físicas, em presas e outros).





38. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- I- A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
39. O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- I- No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- II- A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
40. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
41. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
42. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
43. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- I- A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II- Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
44. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
45. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Subitem VIII.1 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

46. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I- Valor unitário ou Desconto... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ... (anual, total) do item; Marca e Fabricante e quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo e máximo quanto estipulado.
- II- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo maior ao máximo previsto para contratação.
- III- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





- IV- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- V- O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
47. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- I- No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
48. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
49. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
50. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, quando os serviços prestados forem com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
51. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
52. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
53. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.
- I- A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.
- II- Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social.

Subitem VIII.2 – CASO DE EMPATE⁴

54. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

⁴ Art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.





- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência.
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- § 2º As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
55. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (Art. 61, Lei nº 14.133, de 2021).
- § 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- § 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Subitem VIII.3 – DO JULGAMENTO⁵

56. Serão desclassificadas as propostas que:
- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.

SEÇÃO IX – DA SEÇÃO PÚBLICA

57. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bnc.org.br, sendo que durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do

⁵ Art. 59, da Lei nº 14.133, de 2021.



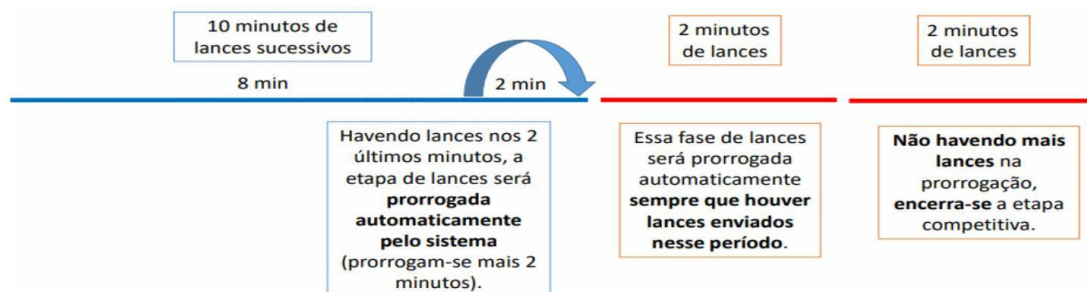
Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

58. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
59. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc).
60. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
61. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
62. Iniciada a Seção o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

SEÇÃO XX – MODO DE DISPUTA

63. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

- I- Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- II- Os lances devem ser dados no prazo de 10 minutos. Haverá uma prorrogação automática quando um novo lance for dado nos últimos 2 minutos. Essa prorrogação será sucessiva e sempre de 2 minutos cada uma, até que o tempo se esvaia sem apresentação de um novo lance (art. 23, IN 73).



SEÇÃO XI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

64. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
65. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
66. A escolha da proposta mais vantajosa será de acordo com a vantajosidade e o menor preço ofertado e atendido os requisitos do Edital e seus anexos;
67. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR VALOR POR ITEM**;
68. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
69. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





70. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
71. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
72. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- I- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
73. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
74. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
75. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
76. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
77. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
78. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- I- Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão
79. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
80. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
81. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).
82. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
83. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



84. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
85. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
86. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
87. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

SEÇÃO XII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



88. Antes do exame da documentação de habilitação, será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente se há alguma sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. A verificação será realizada por meio de consulta aos cadastros de inadimplência e sanções previstas na legislação.
89. Os documentos exigidos para habilitação concomitante com a proposta ajustada ao lance final após fase de lances, deverão ser enviados pelo licitante melhor classificado após a fase de lances, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, em formato digital, no **PRAZO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS**, contado da solicitação formal do Pregoeiro ou Equipe de Apoio por meio da plataforma BNC, podendo ser prorrogada, por determinação do pregoeiro.
- I- É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- II- Cabe ressaltar que, embora o envio dos documentos exigidos para habilitação no campo próprio do sistema agilize os trabalhos, o prazo de 2 horas permanecerá em vigor, considerando o rito a ser seguido.
90. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
91. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro e a equipe de apoio, examinará os documentos da empresa subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de forma que atenda ao presente edital.
92. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de análise de documentos de habilitação.
93. Será analisada em primeira análise somente os documentos de habilitação da empresa melhor classificada após concluída a etapa de lances;
94. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de





participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I- SICAF;
 - II- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - III- Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
 - IV- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
95. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- I- A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
96. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
97. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

Subseção XII.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

98. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;
99. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
100. **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
101. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
102. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR** da empresa.

Subseção XII.2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

103. **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** (vigente) emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante;
- ➔ Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - ➔ Se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - ➔ Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.

Subseção XII.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA





104. Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
105. Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
106. Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);
107. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
108. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
109. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal;
110. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;

Subseção XII.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

111. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.
- I- Ressalta-se que a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

Subseção XII.5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

112. **DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo IV).**
113. A vencedora deverá apresentar PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do (s) objeto (s). Caso o prospecto não atenda as especificações exigidas passará para o próximo colocado subsequente junto com a proposta final (somente para o ganhador dos itens respectivos).
114. O Agente de contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, com o fim de verificar documentação técnica. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação, sob pena de não credenciamento.
115. É facultada ao Agente de contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
116. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- I- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.





117. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
118. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
119. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
120. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
121. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Subseção XII.6 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS⁶

122. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, ou equiparada, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO:** a) Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, b) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, vigente e c) **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, e apresentar Declaração unificada, conforme os incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (**Modelo Anexo IV**).
- I- Deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.
- II- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a ME ou EPP for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- § 1º A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações. A não apresentação implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.

Subseção XXII.7 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

123. Para efeitos de obtenção do CRC os interessados **PODERÃO** apresentar-se, até o **dia que antecede** a data do certame, **das 08h às 11h e, das 13h às 17h**, com a relação de documentos infra solicitados na **HABILITAÇÃO** para obter o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** fornecido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – CISVERDE**, com sede à Rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/MG, CEP 36.800-000, telefone (32)3741-3313, **QUE SERÁ APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE 2 DE**

⁶ Arts. 42 a 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006.





DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO DO PROPONENTE - É facultado a obtenção do CRC, todavia, estes não poderão posteriormente arguir fatos intervenientes ou alterar por qualquer motivo as condições de prestação e serviços, uma vez que aceitam tacitamente todas as condições quando não fazem a visita técnica.

SEÇÃO XIII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

124. O critério de desempate será aqueles estabelecidos no art. 60, § 1º, incisos II, III e IV da Lei n.º 14.133/2021.

SEÇÃO XIV – DO (S) RECURSO (S)⁷

125. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de eventual microempresa ou empresa de pequeno porte ou assemelhadas, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- I- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para admissibilidade do recurso.

- II- Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

- III- A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

- IV- Uma vez **admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, **intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- I- A petição deverá ser assinada pelo recorrente, devendo conter a indicação de sua razão social, n.º. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social se sócio e contrato social e procuração se procurador, somente procuração se pública).

126. Os autos deste procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Consórcio.

127. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

128. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

- I- Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

- II- Motivadamente, reconsiderar a decisão; ou

- III- Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

SEÇÃO XV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

129. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos nos recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º. 14.133, de 2021.

130. Em havendo recurso, o Agente de Contratação receberá, analisará e encaminhará à autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei n.º. 14.133/2021;

⁷ Arts: de 165 a 168, da Lei n. 14.133/21.





131. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

SEÇÃO XVI – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, “d”, da Lei nº. 14.133/2021)

132. Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato Administrativo (**Modelo Anexo V**) em até 05 (cinco) dias a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato Administrativo, que terá as condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail).
133. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
134. A proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato Administrativo, e não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.
135. Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado proponente remanescente, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato, e assim sucessivamente.
136. Os documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/21, poderão ser requeridos sua apresentação para liquidação e liberação de pagamento.

SEÇÃO XVII – PUBLICAÇÃO

137. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.
138. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/21, a divulgação no PNCP deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- I- **20 (vinte) dias úteis, nos casos de licitação;**
- II- 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;
- III- Os contratos celebrados em casos de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura, devendo ser publicados nos termos dos incisos I e II, *caput*, do art. 94, da Lei nº 14.133/21.
- IV- No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (Art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/21).
- V- A contratada deverá divulgar em seu sítio eletrônico e manter à disposição do público, no prazo previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 94, o inteiro teor dos contratos de que trata a Lei de Licitações e seus aditamentos.

SEÇÃO XVIII - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

139. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I- O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.





- II- O contratante deve obedecer às responsabilidades essenciais ao contratar serviços para a administração pública, que incluem providenciar os recursos necessários, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, realizar os pagamentos conforme acordado, oferecer suporte para o adequado desempenho dos serviços, assegurar a qualidade na execução e o interesse público, comunicar alterações no contrato de forma clara e tempestiva, e cumprir todas as obrigações legais pertinentes à contratação e execução dos serviços.
- III- A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- IV- Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

140. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- II- Prestar os serviços objeto deste termo de acordo com as condições aqui estabelecidas concomitante com a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes ao aparelho a que será dada a manutenção, observando o § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- III- A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- IV- O serviço deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de fornecimento de material de construção objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.
- V- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- VI- A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
141. Demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

SEÇÃO XIX – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

142. O presente contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses na forma do art. 105**, da Lei n.º 14.133/2021, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
143. A prorrogação do contrato administrativo está condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- I- Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- II- Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- III- Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- IV- Deve estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada, bem como tenha informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.





144. A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
145. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados, como condição para a renovação.
146. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, obtiver até 3 (três) advertências formais de pôr irregularidade no curso do contrato, observadas as abrangências de aplicação.
147. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
148. O presente instrumento contratual terá eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

SEÇÃO XX – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

149. Via de regra, os preços serão fixos e irrevogáveis até o intervalo de 1 (um ano) contados da data de início da vigência deste contrato.
 - I- Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que o substituir.
 - II- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - III- O reajuste será realizado por apostilamento.
150. Em casos excepcionais, será admitida a **repactuação de preços**, com o objetivo de adequar-se ao preço de mercado, de acordo com os Arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
 - I- Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
151. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
152. Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
 - II- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
153. As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
154. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:





- I - Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - II - Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei
 - III - Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei.
 - IV - Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
155. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações⁸:
- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - IV - Empenho de dotações orçamentárias.

SEÇÃO XXI – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO⁹

156. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.
157. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
158. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
159. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público (Art. 147, da L. nº. 14.133/2021).

SEÇÃO XXII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

(Art. 140, da L. nº. 14.133/2021)

160. Na forma especificadas no Termo de Referência anexo I deste edital.

SEÇÃO XXIII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

161. **A autorização do fornecimento do objeto em referência, será dada pelo servidor responsável do Consórcio, em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do Contrato Administrativo**
162. Demais especificações contidas no Termo de Referência anexo deste edital.

SEÇÃO XXIV – DA SUBCONTRATAÇÃO¹⁰

163. Não será permitida a subcontratação;

⁸ Art. 136, da Lei nº. 14.133/21.

⁹ Arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021.

¹⁰ Art. 122, da Lei nº. 14.133/21.





164. Excepcionalidade discriminada no Termo de Referência anexo edital.

SEÇÃO XXV – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

165. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto contratado proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do CIS-VERDE, abaixo exposta (s):

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.1002.44.90.52.00	3	DR 2.621	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE

SEÇÃO XXVI – DO PAGAMENTO

166. **O pagamento será efetuado em até 30 dias**, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade de cada órgão contratante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitando as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.

- I- Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.

167. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.

Subseção XXVI.1 – DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI.

168. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
169. Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
170. A **CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
171. Caso a **CONTRATADA** não apresente a impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.
172. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, da Lei nº 14.133/21).

SEÇÃO XXVII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155, da Lei nº. 14.133/2021)

173. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
174. A **CONTRATADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021 EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.





175. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- I- As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituíram o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.
- II- A Credenciada deverá observar além das determinações deste Edital e Termo de Referência as cláusulas que discriminam as, infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente nas cláusulas Décima do instrumento contratual.
- III- As sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, vide, incisos de I a VIII, do art. 7º, da Lei nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013.
- IV- Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

SEÇÃO XXVIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

176. Será reaberta a sessão nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
177. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43. §1º da LC nº 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
178. Nestas hipóteses de anulação, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

SEÇÃO XXIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

179. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
180. Documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.
181. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
182. Este pregão eletrônico poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas e lances, dispostos no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.
183. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
184. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação (Art. 151, da Lei nº 14.133, de 2021).
185. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





186. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis, e demais incidências discriminadas no artigo 63, da Lei n.º 14.133/2021.

SEÇÃO XXX - DO FORO

187. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo administrativo, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Carangola 20 de maio de 2025

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação

Portaria n.º 004, de 14/08/2024

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022)

1. Este Estudo Técnico Preliminar – ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de da contratação, que caracterizará o interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. (Inc. XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 - Resolução SEPLAG/MG nº115/2021).
2. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

I - BASE LEGAL, TIPO DE PROCEDIMENTO E MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA

3. O presente processo será regido pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, de 01/04/2021, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, subsidiariamente a IN nº 73/2022 do Governo Federal e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e mediante as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, Edital e demais anexos.
4. A utilização da modalidade de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos para estruturação e atendimento as eventuais demandas do consórcio e em atendimento ao Projeto do Governo do Estado de Minas Gerais denominados “FARMACIS” Conforme estabelecido na **RESOLUÇÃO SES/MG N.º 8.368, de 19 de outubro de 2022**, conforme descrito, fundamenta-se no artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem o pregão como modalidade apropriada para a aquisição de bens e serviços comuns, caracterizados por possuírem padrões objetivos de qualidade e desempenho que permitam sua comparação por meio de critérios definidos no edital.
5. A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se, ainda, pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - INFORMAÇÕES BÁSICAS

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2025
7. DO GRAU DE PRIORIDADE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

GRAU DE PRIORIDADE:	ALTO - Devido à demanda existente nos municípios consorciados;
RESUMO DE ENTREGA OBJETO	Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e demais anexos.

III - ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

8. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Portaria nº 004 de 14/04/2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO		Marco Antonio da Silva
ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DA DEMANDA	
SETOR ADMINISTRATIVO	Maristela Bernardino do Carmo – Gerente Administrativa E-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com.br – Tel.: 32 3741-3313	

IV – EQUIPE DE APOIO, PLANEJAMENTO, GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Marco Antonio da Silva
-----------------------	------------------------



EQUIPE DE PLANEJAMENTO	GESTOR DE CONTRATOS
Maristela Bernardino do Carmo	Maristela Bernardino do Carmo
Viviane G. C. Vitalino	Sérgio Müller Miranda
Allan Linhares do Nascimento	

V - OBJETO DO ESTUDO E OBJETIVOS DA LICITAÇÃO

9. Estudos Técnicos visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e outros, para estruturação de ambiente e armazenamento de medicamentos do componente básico e serviço farmacêutico do convênio "FARMACIS", conforme **RESOLUÇÃO SES/MG N.º 8.368, de 19 de outubro de 2022**, celebrado entre o Consórcio CIS-VERDE, o Governo do Estado e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, e seus anexos.

10. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ITENS	DESCRIÇÃO	CÓD. PORTAL DE COMPRAS MG	QUANT.
1	Balança Analítica de Precisão	Balança de laboratório - capacidade: 220 g; precisão/sensibilidade: 0,0001 g; tipo: Analítica; alimentação: Bivolt;	001518623	4 UND
2	Ar condicionado 36.000 btus	Ar condicionado Split - modelo: Highwall (de parede); tecnologia: Inverter; ciclo: Frio; capacidade térmica: 36.000 btus/h; número de velocidades: Mínimo 3 velocidades; modo de operação: Refrigeração e ventilação; função especial: Temporizador + timer + swing; filtragem de ar: Filtro antibacterias, fungos e ácaros; voltagem/frequência: 220v/60hz; classificação energética: Classe a; fluido refrigerante: Gás ecológico r-410a; controle remoto: Sem fio; conteúdo extra: Manual em português; instalação: Não inclusa;	001685660	8 UND
3	Estante em Aço	Estante para almoxarifado - matéria-prima: Aço com pintura eletrostática; composição: 06 prateleiras, chapa em aço 22, reforço ômega; tipo: reforço em x no fundo e nas laterais; coluna: Chapa em aço 14; dimensões: 200cm altura x 40cm profundidade x 90cm largura;	000865028	28 UND
4	Freezer Comum	Freezer - tipo: Horizontal; capacidade: 546 litros; tensão: 110 volts;	001573365	2 UND
5	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	Bebedouro refrigerado - tipo: Industrial; capacidade refrigeração: 30 litros/hora ; capacidade reservatório: 100 litros; gabinete: Corpo e estrutura em aço inox 430 , pés elevados; torneira: 03 torneiras (02 tipo copo e 01 tipo jato/ flauta); vazão: 50 litros /hora - água filtrada; tensão: 127 volts;	001760955	4 UND
6	Geladeira/ Refrigerador	Refrigerador doméstico - tipo: Geladeira doméstica; capacidade: Mínima 230 litros e máxima 270 litros; potência motor: 1/8 hp; matéria-prima: Chapa de aço; suporte de apoio e pés: pés niveladores; alimentação: 127v;	001426443	2 UND
7	Ventilador de Teto/ Parede	Ventilador de teto, não industrial - hélice: 04 pás metálicas; motor: 1/6hp; tensão: 110/220 volts - 50/60 hz;	000370622	8 UND
8	Palete	Paleta - matéria-prima: Polietileno de alta resistência; face: Dupla; entrada: 08 entradas; reversibilidade: Não reversível; carga: 1.500 kg; medidas: 1,0m largura x 1,2m comprimento x 0,17m altura;	000747750	100 UND
9	Transportadora de Paletes (Paleteira)	Paleteira - capacidade carga: 2500 kg; garfos: 1150 mm x 680 mm (c xl); rodas: Rodagem tandem nylon;	001863851	4 UND
10	Impressora Laser Multifuncional	Impressora multifuncional - sistema de impressão: Laser, colorida, LED; resolução impressão: 1200 x 600; velocidade impressão: 30 ppm a4 ou carta; tamanho de impressão: A4, carta e ofício; resolução do fax: Conforme fabricante; velocidade do fax/modem: 33,6 kbps; resolução do scanner: 600 x 600 dpi; profundidade de cores: Conforme fabricante; área de digitalização: Conforme fabricante; redução/ampliação cópia: 25% a 400%; número de cópias: Conforme fabricante; interface: Ethernet 10/100 base tx, usb 2.0; memória: 512mb; alimentação: 110/127 volts/ 60hz;	001566784	2 UND
11	Nobreak (Para Computador/Impres)	Fonte de alimentação equipamento de informática - equipamento: Computador desktop; tipo: Interna/Padrão atx; tensão de entrada:	001359851	4 UND





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

sora	110/220 volts vac; tensão de saída: +3.3v - +5v - +12v; frequência: 50/60hz; potencia: 400w potência real; acessórios: 2 conectores sata 2 conectores ide;		
------	--	--	--

VI – RESUMO DA QUANTIDADE ESTIMADA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

11. Para compor uma estimativa de mercado, foram avaliados os preços obtidos tomando como base a realidade das empresas fornecedoras desse objeto dentro da microrregião de Carangola, sendo realizado contato direto para apresentação de orçamentos prévios, onde foi obtida uma média de valor mais coerente com a realidade do mercado regional, além de utilização de banco de preços públicos.
12. Atendendo ainda, ao disposto nos Inc. I e II do art. 5º da IN MP/SLTI N° 73/2020, consultou-se o Banco de Preços e o Painel de Preços, buscando-se contratações realizadas em órgãos Públicos e que estivessem com os valores atualizados para 2023, a justificativa está pormenorizada abaixo. Será utilizada, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, haja vista que o cálculo incide sobre um conjunto de três ou mais preços em atendimento ao art. 6º da IN supracitada.
13. Na planilha abaixo está relacionado o serviço que será ofertado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	COT. 1	COT. 2	COT. 3	VLR. UNI.	VLR. TOT.
1	Balança Analítica de Precisão	4	R\$ 4.789,99	R\$ 4.523,90	R\$ 4.500,00	R\$ 4.604,63	R\$ 18.418,52
2	Ar condicionado 36.000 btus	8	R\$ 9.095,00	R\$ 8.098,99	R\$ 10.850,00	R\$ 9.348,00	R\$ 74.783,97
3	Estante em Aço	28	R\$ 395,00	R\$ 488,00	R\$ 440,00	R\$ 441,00	R\$ 12.348,00
4	Freezer Comum	2	R\$ 3.781,23	R\$ 3.659,99	R\$ 2.631,57	R\$ 3.357,60	R\$ 6.715,19
5	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	4	R\$ 2.998,00	R\$ 2.390,00	R\$ 2.589,00	R\$ 2.659,00	R\$ 10.636,00
6	Geladeira/ Refrigerador	2	R\$ 1.865,67	R\$ 1.828,00	R\$ 2.449,00	R\$ 2.047,56	R\$ 4.095,11
7	Ventilador de Teto/ Parede	8	R\$ 345,00	R\$ 299,00	R\$ 294,45	R\$ 312,82	R\$ 2.502,53
8	Paleta	100	R\$ 178,19	R\$ 193,35	R\$ 178,19	R\$ 183,24	R\$ 18.324,33
9	Transportadora de Paletes (Paleteira)	4	R\$ 2.229,31	R\$ 2.389,90	R\$ 2.454,23	R\$ 2.357,81	R\$ 9.431,25
10	Impressora Laser Color Multifuncional	2	R\$ 1.795,00	R\$ 3.898,95	R\$ 2.400,00	R\$ 2.697,98	R\$ 5.395,97
11	Nobreak(Para Computador/Impressora	4	R\$ 2.491,65	R\$ 2.070,78	R\$ 5.900,00	R\$ 3.487,48	R\$ 13.949,91
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 176.600,79

14. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 176.600,79 (Cento e setenta e seis mil e seiscentos reais e setenta e nove centavos).

I- O OBJETO SERÁ ENTREGUE: UNIDADE DE CARANGOLA-MG: ENDEREÇO À RUA ANTÔNIO THOMÉ, N.º 165, BAIRRO TRIÂNGULO, CARANGOLA-MG, CEP: 36.803-020, TEL (32) 3741-3313.

- II- Estão inclusos no objeto desta contratação todo o aparato necessário à execução do objeto deste termo, com o fornecimento de materiais, mão de obra, acessórios e insumos inerentes à sua execução, observando-se tipo, especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO, MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA E ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

15. O presente processo de contratação visa garantir que se entidade adquira os bens ou serviços necessários pelo menor custo possível, garantindo assim a eficiência na gestão dos recursos públicos.
16. Para obter a estimativa e determinar a quantidade necessária para a contratação, foram observados os seguintes passos:
 - ✓ Levantamento das necessidades,
 - ✓ Pesquisa de mercado e,
 - ✓ Elaboração de especificações definido claramente as especificações mínimas para o objeto em referência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 035/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-EB49D0F2



17. A composição da estimativa de mercado (formação de preços estimados), foi avaliada, obtendo parâmetros que viabilizou instituir uma média de valor mais coerente com a realidade do mercado.

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS UTILIZADO (ART. 23, DA LEI N.º 14.133/2021)	
Sítios Eletrônicos (Inciso III, do art. 23, da Lei n.º 14.133/2021)	X

18. O objeto deste ETP enquadra-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21/09/2018¹, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3.º do decreto supracitado, cuja execução indireta é vedada.
- a) Enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e do Decreto n.º 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

VIII - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(INC. I do § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021)

19. A implementação do programa "FARMACIS" exige a adequação e o fortalecimento das infraestruturas de saúde em nível regional para garantir a eficiência na gestão e distribuição de medicamentos essenciais à população. Dada a importância do gerenciamento adequado do componente básico de medicamentos, torna-se imprescindível a aquisição de equipamentos para a plena execução das ações previstas pela **Resolução SES/MG n.º 8.368, de 19 de outubro de 2022**. Esses equipamentos são necessários para garantir que o programa atenda com qualidade e agilidade as demandas dos municípios e da população.
20. Além disso, a contratação garante que os equipamentos e materiais adquiridos atendam às normas técnicas e regulatórias estabelecidas pela resolução: **RESOLUÇÃO SES/MG N.º 8.368/2022**, referente ao programa "FARMACIS", assegurando a conformidade com as exigências de calibração e segurança.
21. **Das necessidades de Aquisição de Equipamentos:**
- I. **Adequação da Logística e Armazenagem:** Para garantir a integridade e eficácia dos medicamentos distribuídos, é fundamental a utilização de equipamentos adequados de armazenamento, como freezers, geladeiras, prateleiras e sistemas de controle de temperatura. Esses equipamentos são necessários para garantir que os medicamentos sejam armazenados conforme as recomendações do fabricante, evitando a perda de eficácia e prevenindo a exposição a condições inadequadas.
- II. **Automatização e Monitoramento:** O uso de sistemas informatizados e equipamentos tecnológicos, como computadores, software de gestão e leitores de código de barras, é essencial para o controle de estoque, rastreamento de medicamentos e agilidade nas informações. Isso permite que o programa "FARMACIS" possa monitorar de forma precisa a distribuição e o estoque dos medicamentos, evitando falhas no abastecimento e garantindo o cumprimento das demandas.
- III. **Eficiência na Distribuição e Acessibilidade:** Para garantir que os medicamentos cheguem com rapidez e em condições ideais aos centros de distribuição e unidades de saúde, é necessário a aquisição de veículos adequados para a capacitação de profissionais e para o suporte técnico necessário à operação do programa. Isso inclui a compra de materiais educativos, audiovisuais e outras ferramentas que possibilitem a formação continuada dos envolvidos na gestão e distribuição de medicamentos.
- IV. **Capacitação e Suporte Técnico:** A aquisição de equipamentos também envolve a criação de espaços adequados para a capacitação de profissionais e para o suporte técnico necessário à operação do programa. Isso inclui a compra de materiais educativos, audiovisuais e outras ferramentas que possibilitem a formação continuada dos envolvidos na gestão e distribuição de medicamentos.

¹ Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.





22. A presente contratação visa à implementação de uma solução integrada para estruturação física e tecnológica de ambientes vinculados aos serviços farmacêuticos municipais, com foco na melhoria das condições de armazenamento, dispersão e gestão de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
23. Essa solução envolve a aquisição de equipamentos essenciais, como eletrodomésticos, eletroeletrônicos e itens de informática, que permitirão a adequação dos espaços conforme exigências sanitárias, bem como a informatização dos processos de controle de estoque, dispersão e registro de dados dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
24. A estruturação será viabilizada por meio de pregão eletrônico, sob o regime de registro de preços, o que garante maior agilidade, economicidade e flexibilidade nas aquisições conforme a demanda dos entes participantes

IX - DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

(Art. 6º, XXIII, alínea 'd e h', ambos da Lei n. 14.133/2021)

25. Os requisitos estipulados neste ETP deverão ser observados em consonância **ao estipulado no Termo de Referência, Edital e demais anexos**, bem como às disposições constantes dos documentos que serão apresentados, que, independentemente de transcrição, farão parte integrante e complementar do Contrato Administrativo. Possibilitando a execução do contrato dentro do mais alto padrão da técnica atual.
26. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.
27. Para garantir o cumprimento efetivo do objeto da contratação, é fundamental que todas as partes envolvidas sigam rigorosamente as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos do Edital. Isso inclui a observância dos requisitos técnicos, cronogramas, normas de execução e quaisquer especificações que possam impactar o resultado esperado da contratação. A conformidade com esses documentos não só assegura a transparência e a legalidade do processo, mas também contribui para a eficiência e eficácia na implementação do projeto. É essencial que todos os agentes envolvidos estejam cientes dessas diretrizes e atuem de acordo para evitar inconsistências que possam comprometer a execução do objeto contratado.
28. As diretrizes que norteiam este ETP podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem:
 - a) **Transparência e Equidade:** O processo de contratação deve ser transparente e garantir a igualdade de oportunidades para todos os fornecedores interessados em participar. Isso pode incluir a divulgação clara dos requisitos do contrato, critérios de avaliação e prazos para submissão de propostas.
 - b) **Qualidade e Confiabilidade:** O objeto fornecido deve atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pela organização. É importante estabelecer critérios claros de qualidade e especificações técnicas para garantir que os produtos atendam às necessidades do Contratante.
 - c) **Preço Competitivo:** O preço praticado deve ser competitivo e representar um bom valor para a organização. Isso pode envolver a comparação de preços entre diferentes fornecedores e a negociação de descontos ou condições favoráveis de pagamento.
 - d) **Cumprimento Legal:** Todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.
 - e) Essas diretrizes ajudam a garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as melhores práticas e regulamentações aplicáveis.
29. As diretrizes que norteiam este ETP podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas





diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem: transparência e equidade, concorrência justa, qualidade e confiabilidade, preço competitivo, sustentabilidade e cumprimento Legal, considerando que todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.

30. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

X - BENEFÍCIO A SEREM ALCANÇADOS

31. Pretende-se contratar os itens descritos no ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas com vista para atendimento ao Projeto "FARMACIS", os principais benefícios a serem alcançados são:
32. A aquisição dos itens descritos neste edital visa promover a estruturação física e tecnológica dos serviços farmacêuticos no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme diretrizes estabelecidas pela Resolução SES/MG nº 8.368, de 19 de outubro de 2022, e o Convênio "FARMACIS", firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e os municípios conveniados.

Dentre os principais benefícios esperados com a presente contratação, destacam-se:

1. **Melhoria na infraestrutura dos serviços farmacêuticos**, com a adequação dos espaços físicos e ambientais para o armazenamento e manuseio seguro de medicamentos, garantindo as condições ideais de conservação, conforme normas da vigilância sanitária.
 2. **Aprimoramento da qualidade do atendimento à população**, por meio da modernização e informatização dos serviços farmacêuticos, possibilitando maior agilidade, controle e rastreabilidade da dispersão dos medicamentos.
 3. **Fortalecimento da gestão da Assistência Farmacêutica**, com a aquisição de equipamentos que possibilitarão maior controle de estoque, redução de perdas por vencimento e melhoria nos processos de armazenamento e distribuição.
 4. **Eficiência e economicidade na gestão pública**, ao adotar o sistema de registro de preços, permitindo aquisições futuras conforme a demanda, sem a necessidade de realização de múltiplos processos licitatórios.
 5. **Promoção da equidade no acesso aos medicamentos**, com a estruturação uniforme dos serviços farmacêuticos em diferentes regiões do Estado, reduzindo desigualdades e fortalecendo a rede de atenção básica à saúde.
 6. **Conformidade com as políticas públicas de saúde**, especialmente com a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) e o fortalecimento do SUS, através da qualificação dos serviços prestados à população.
33. Espera-se com essa contratação, que o CIS-VERDE consiga estruturar o serviço e alcançar todas as metas propostas pelo Programa "FARMACIS", com perspectiva de atender toda a demanda proposta para a microrregião de saúde e o pleno desenvolvimento de todas as atividades envolvidas no projeto.

XI - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

34. O prazo de entrega deste objeto será de **até 30 (trinta)**, dias pós o recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou da Nota de Empenho, mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor designado para tal finalidade, no endereço da sede do consórcio das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede do Consórcio, à Rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020, nos termos estabelecidos em edital e seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
35. Em caso de prorrogação deverá ser fundamentada e aceita a justificativa pela administração, sendo possível a prorrogação em casos excepcionais por igual período.





36. Demais detalhes em relação a dia e hora das entregas deverão ser previamente combinados com a direção do Consórcio;
37. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

XII - DA GARANTIA

38. A formação de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/21 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo consórcio, constante neste edital;
39. As condições de garantias de produtos seguem de acordo com a Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, especificamente em seus artigos 18 e 26, assim, assumindo, todos os custos com as manutenções preventivas e/ou corretivas ocorrerão por conta do fornecedor, durante o período de garantia.
40. Em situações em que seja aceito o reparo, o fornecedor deverá providenciar a substituição do produto em até 02 (dois) dias úteis, ou em casos de prestação de serviços a reparação dos serviços dentro do prazo estipulados e acordados pela administração, ressalvado o aceite da administração ante da justificativa pelo contratado.

XIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

41. A compra parcelada do objeto em referência se dá com fundamento na adaptação às necessidades de consumo, considerando ainda a previsibilidade orçamentária e a flexibilidade financeira, trata-se de vários itens divisíveis.

XIV – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES

42. Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.

XV – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

43. O presente objeto de fornecimento será com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual dos Órgãos consorciados.

XVI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

44. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso das prestações de serviços, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

XVII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

45. Critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº. 05/2017/SLTI/MPOG e na Instrução Normativa nº. 01/2010/SLTI/MPOG.
46. As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas, como na utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa – IBAMA nº. 06 de 15/03/2013, no caso de itens enquadramentos como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificadoras de sustentabilidade ambiental.

XVIII – DA ANÁLISE DE RISCO





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

Fase de análise: Planejamento da Contratação (antes da publicação do Edital)								
Identificar			Avaliar		Tratar			
Seq	Evento de Risco	Dano	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1	Atraso na liberação do edital de pregão eletrônico.	Dano financeiro, prejuízo na entrega e comprometimento do projeto.	Grande	Provável.	Realizar revisão periódica do cronograma para evitar impactos futuros.	Maristela Bernardino do Carmo	É essencial realizar ação de contingência diante do atraso no edital.	Maristela Bernardino do Carmo

R. Antônio Tomé, 54 - Triângulo, Carangola - Estado mg Minas Gerais, 36800-000



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2	Mudanças na legislação que impactem no processo de contratação.	O aumento dos custos de contratação da empresa especializada.	Grande	Provável.	Realizar revisão do edital para adequação às mudanças legislativas.	Maristela Bernardino do Carmo	Implementação de ação de contingência para adaptação a mudanças legislativas.	João da Silva
3	Falta de empresas especializadas interessadas em participar do certame.	Dano financeiro por falta de concorrência no certame público.	Moderado	Provável.	Implementar ação preventiva para atrair empresas especializadas para participar do certame.	Maristela Bernardino do Carmo	Plano de ação de contingência para minimizar impactos no certame.	Maristela Bernardino do Carmo
4	Problemas na aquisição dos equipamentos de laboratório conforme especificações técnicas.	Dano financeiro e operacional devido a falhas na aquisição.	Grande	"Provável"	Ação preventiva: Verificação minuciosa das especificações técnicas dos equipamentos de laboratório.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de contingência para problemas na aquisição de equipamentos de laboratório.	Maristela Bernardino do Carmo
5	Dificuldades na entrega dos equipamentos dentro do prazo estipulado.	Dano financeiro por atraso na entrega dos equipamentos contratados.	Grande	"Probabilidade: Alta"	Realizar monitoramento diário do andamento das entregas dos equipamentos.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de contingência para garantir a entrega dos equipamentos.	Maristela Bernardino do Carmo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6	Desacordo entre a empresa vencedora do preço e as exigências do contrato.	Dano financeiro devido ao desacordo entre empresa vencedora do preço.	Grande	Provável	Revisão do contrato e alinhamento com exigências para prevenção.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência para garantir cumprimento das exigências contratuais estabelecidas.	Maristela Bernardino do Carmo
7	Problemas técnicos no processo de armazenamento de medicamentos.	Dano financeiro, perda de qualidade e atraso na entrega.	Grande.	Provável.	Ação Preventiva: manutenção periódica nos equipamentos de armazenamento de medicamentos.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de contingência implementada diante de problemas técnicos no armazenamento.	Maristela Bernardino do Carmo
8	Falta de estrutura adequada para a instalação dos equipamentos adquiridos.	Dano financeiro e operacional devido à falta de estrutura adequada.	Grande	Provável.	Elaborar plano de ação preventiva para instalação dos equipamentos adquiridos.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de contingência será acionada diante da falta de estrutura adequada.	Maristela Bernardino do Carmo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 035/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-EB49D0F2



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9	Escassez de recursos financeiros para a realização do processo licitatório.	O dano causado pela escassez de recursos afeta a licitação.	Grande	Probabilidade: Provável	Ação preventiva: Elaborar pesquisa de mercado para otimizar recursos financeiros.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de contingência para viabilizar a contratação de empresa especializada.	Maristela Bernardino do Carmo
10	Inconsistências nas documentações apresentadas pelas empresas concorrentes.	O dano causado pela inconsistência documental prejudica processo transparente.	Moderado	Alta	Ação preventiva: Verificação detalhada das documentações das empresas concorrentes no edital.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de contingência: revisão detalhada das documentações das empresas concorrentes.	Maristela Bernardino do Carmo

Fase de análise: Seleção de Fornecedores (entre a publicação do Edital e a assinatura do contrato)

Identificar			Avaliar		Tratar			
Seq	Evento de Risco	Dano	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1	Atraso na entrega dos equipamentos de laboratório, impactando a estruturação da central de distribuição de amostras laboratoriais.	Danos materiais, financeiros e operacionais devido ao atraso na entrega.	Grande	Provável.	É necessário realizar uma ação preventiva para evitar prejuízos.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência prevista para atraso na entrega de equipamentos.	Maristela Bernardino do Carmo
2	Falta de compatibilidade dos equipamentos adquiridos com as especificações técnicas necessárias para o funcionamento adequado da central de distribuição.	Dano decorrente da incompatibilidade dos equipamentos com as especificações técnicas.	Grande	Alta	Realizar análise prévia dos equipamentos para evitar problemas futuros.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de contingência: análise de compatibilidade dos equipamentos adquiridos.	Maristela Bernardino do Carmo





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3	Quebra de contrato por parte da empresa especializada no fornecimento dos equipamentos, gerando prejuízos financeiros e operacionais.	O dano financeiro e operacional foi causado pela quebra contratual.	Grande	Alta	Realizar análise de risco e implementar ação preventiva ao contrato.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência deve ser acionada diante da quebra contratual.	Maristela Bernardino do Carmo
4	Problemas na instalação dos eletrodomésticos e equipamentos de informática, prejudicando a estruturação do ambiente de armazenamento de medicamentos do componente básico.	Dano decorrente de problemas na instalação de equipamentos de informática.	Grande.	Provável.	Ação preventiva: Inspeção técnica para garantir a instalação adequada dos equipamentos.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de contingência: adiamento da instalação dos equipamentos de informática.	Maristela Bernardino do Carmo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5	Defeitos nos equipamentos eletrônicos adquiridos, impactando o desempenho das atividades do serviço farmacêutico.	Os defeitos nos equipamentos eletrônicos causando prejuízos no serviço farmacêutico.	Grande	Alta.	Incluir cláusulas de manutenção preventiva nos contratos de fornecimento.	Maristela Bernardino do Carmo	É fundamental criar um plano de ação de contingência.	Maristela Bernardino do Carmo
6	Insuficiência de recursos financeiros para a aquisição de todo o material necessário, comprometendo a execução do projeto.	O dano causado pela falta de recursos compromete o projeto.	Grande.	Provável	Implementar ação preventiva de busca por parcerias financeiras para garantir.	Maristela Bernardino do Carmo	Implementação de ação de contingência para viabilizar execução do projeto.	Maristela Bernardino do Carmo
7	Aumento inesperado dos custos dos equipamentos durante o processo de contratação, ultrapassando o orçamento previsto.	O dano ocorrido foi o desequilíbrio financeiro nos custos contratados.	Grande	Provável.	Realizar cotação de preços com fornecedores confiáveis como ação preventiva.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de contingência: Revisão do orçamento e renegociação dos custos.	Maristela Bernardino do Carmo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8	Conflitos de interesse entre os envolvidos no processo de contratação, gerando problemas de ética e transparência.	Omissão de informações, favorecimento indevido e desigualdade nos processos licitatórios.	Grande	Provável	Ação preventiva: Capacitação e monitoramento para evitar conflitos de interesse.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência necessária diante de conflitos de interesse éticos.	Maristela Bernardino do Carmo
9	Roubo ou extravio dos equipamentos adquiridos durante o transporte ou armazenamento.	Dano decorrente de roubo ou extravio de equipamentos durante transporte.	Grande	Provável.	Ação preventiva: contratação de seguro para cobertura de roubo/extravio.	Maristela Bernardino do Carmo	Elaborar ação de contingência para roubo/extravio de equipamentos adquiridos.	Maristela Bernardino do Carmo
10	Divergências na interpretação das resoluções governamentais que regem a contratação, levando a impasses e dificuldades na execução do projeto.	O dano causado pela divergência na interpretação das resoluções governamentais.	Moderado	Provável	Implantação de medidas de ação preventiva para evitar impasses contratuais.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência deve ser adotada para resolver impasses contratuais.	Maristela Bernardino do Carmo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 035/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-EB49D0F2



CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO - CISVERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fase de análise: Gestão do Contrato (após a assinatura do contrato até o encerramento da contratação)								
Identificar			Avaliar		Tratar			
Seq	Evento de Risco	Dano	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1	Interferências externas, como mudanças na legislação ou políticas governamentais, que afetem diretamente as atividades da central de distribuição de amostras e do serviço farmacêutico, exigindo adaptações rápidas e onerosas.	O dano causado por interferências externas exige adaptações onerosas e rápidas.	Grande	Alta.	Ação preventiva: Antecipar possíveis adaptações devido a interferências externas imprevistas.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência deve ser prevista no Edital de Pregão.	Maristela Bernardino do Carmo



CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO - CISVERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2	Interferências externas, como mudanças na legislação ou políticas governamentais, que afetem diretamente as atividades da central de distribuição de amostras e do serviço farmacêutico, exigindo adaptações rápidas e onerosas.	O dano causado por interferências externas exige adaptações onerosas e rápidas.	Grande	Alta.	Ação preventiva: Antecipar possíveis adaptações devido a interferências externas imprevistas.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência deve ser prevista no Edital de Pregão.	Maristela Bernardino do Carmo
---	--	---	--------	-------	---	-------------------------------	---	-------------------------------



CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO - CISVERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3	Interferências externas, como mudanças na legislação ou políticas governamentais, que afetem diretamente as atividades da central de distribuição de amostras e do serviço farmacêutico, exigindo adaptações rápidas e onerosas.	O dano causado por interferências externas exige adaptações onerosas e rápidas.	Grande	Alta.	Ação preventiva: Antecipar possíveis adaptações devido a interferências externas imprevistas.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência deve ser prevista no Edital de Pregão.	Maristela Bernardino do Carmo
---	--	---	--------	-------	---	-------------------------------	---	-------------------------------





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4	Interferências externas, como mudanças na legislação ou políticas governamentais, que afetem diretamente as atividades da central de distribuição de amostras e do serviço farmacêutico, exigindo adaptações rápidas e onerosas.	O dano causado por interferências externas exige adaptações onerosas e rápidas.	Grande	Alta.	Ação preventiva: Antecipar possíveis adaptações devido a interferências externas imprevistas.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência deve ser prevista no Edital de Pregão.	Maristela Bernardino do Carmo
---	--	---	--------	-------	---	-------------------------------	---	-------------------------------



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5	Interferências externas, como mudanças na legislação ou políticas governamentais, que afetem diretamente as atividades da central de distribuição de amostras e do serviço farmacêutico, exigindo adaptações rápidas e onerosas.	O dano causado por interferências externas exige adaptações onerosas e rápidas.	Grande	Alta.	Ação preventiva: Antecipar possíveis adaptações devido a interferências externas imprevistas.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência deve ser prevista no Edital de Pregão.	Maristela Bernardino do Carmo
---	--	---	--------	-------	---	-------------------------------	---	-------------------------------



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6	Interferências externas, como mudanças na legislação ou políticas governamentais, que afetem diretamente as atividades da central de distribuição de amostras e do serviço farmacêutico, exigindo adaptações rápidas e onerosas.	O dano causado por interferências externas exige adaptações onerosas e rápidas.	Grande	Alta.	Ação preventiva: Antecipar possíveis adaptações devido a interferências externas imprevistas.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência deve ser prevista no Edital de Pregão.	Maristela Bernardino do Carmo
---	--	---	--------	-------	---	-------------------------------	---	-------------------------------



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 035/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-EB49D0F2



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7	Interferências externas, como mudanças na legislação ou políticas governamentais, que afetem diretamente as atividades da central de distribuição de amostras e do serviço farmacêutico, exigindo adaptações rápidas e onerosas.	O dano causado por interferências externas exige adaptações onerosas e rápidas.	Grande	Alta.	Ação preventiva: Antecipar possíveis adaptações devido a interferências externas imprevistas.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência deve ser prevista no Edital de Pregão.	Maristela Bernardino do Carmo
---	--	---	--------	-------	---	-------------------------------	---	-------------------------------



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8	Interferências externas, como mudanças na legislação ou políticas governamentais, que afetem diretamente as atividades da central de distribuição de amostras e do serviço farmacêutico, exigindo adaptações rápidas e onerosas.	O dano causado por interferências externas exige adaptações onerosas e rápidas.	Grande	Alta.	Ação preventiva: Antecipar possíveis adaptações devido a interferências externas imprevistas.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência deve ser prevista no Edital de Pregão.	Maristela Bernardino do Carmo
---	--	---	--------	-------	---	-------------------------------	---	-------------------------------



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9	Interferências externas, como mudanças na legislação ou políticas governamentais, que afetem diretamente as atividades da central de distribuição de amostras e do serviço farmacêutico, exigindo adaptações rápidas e onerosas.	O dano causado por interferências externas exige adaptações onerosas e rápidas.	Grande	Alta.	Ação preventiva: Antecipar possíveis adaptações devido a interferências externas imprevistas.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência deve ser prevista no Edital de Pregão.	Maristela Bernardino do Carmo
---	--	---	--------	-------	---	-------------------------------	---	-------------------------------





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CIS-VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10	Interferências externas, como mudanças na legislação ou políticas governamentais, que afetem diretamente as atividades da central de distribuição de amostras e do serviço farmacêutico, exigindo adaptações rápidas e onerosas.	O dano causado por interferências externas exige adaptações onerosas e rápidas.	Grande	Alta.	Ação preventiva: Antecipar possíveis adaptações devido a interferências externas imprevistas.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência deve ser prevista no Edital de Pregão.	Maristela Bernardino do Carmo
----	--	---	--------	-------	---	-------------------------------	---	-------------------------------

47. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Consórcio CIS-VERDE ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
48. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
49. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
50. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
51. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
 - a) Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
 - b) Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
 - I) Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
52. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Consórcio.

XX - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

53. A presente contratação é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de uma necessidade do Consórcio em consonância a manter suas atividades administrativas, justificando-se pela própria natureza do objeto a ser contratado, que visa dar segurança e conforto aos usuários nos deslocamentos de reuniões, eventos institucionais, entrega de materiais e produtos no desempenho das atividades administrativas do Consórcio.
54. Esta Equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII, art. 7º da IN 40, de 22/05/2020, da SEGES/ME.
55. A presente contratação apresenta-se viável, pois, existe previsão orçamentária de acordo com a dotação apresentada pelo setor contábil.





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

56. Dessa forma, a contratação é viável, considerando os valores orçamentários destinados para o presente exercício.

Carangola, 23 de abril de 2025.

Maristela Bernardino do Carmo
Gerente Administrativa
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 035/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-EB49D0F2



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021)

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2025

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

2. A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, exigência do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que a Administração Pública obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.

SEÇÃO II – OBJETO

(Art. 6º, XXIII, “a”)¹²

3. Processo administrativo para o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e outros, para estruturação de ambiente e armazenamento de medicamentos do componente básico e serviço farmacêutico do convênio “FARMACIS”, conforme **RESOLUÇÃO SES/MG N.º 8.368, de 19 de outubro de 2022**, deliberada pelo Governo do Estado e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM	ITENS	DESCRIÇÃO	CÓD. PORTAL DE COMPRAS MG	QUANT.
1	Balança Analítica de Precisão	Balança de laboratório - capacidade: 220 g; precisão/sensibilidade:0,0001 g; tipo: Analítica; alimentação: Bivolt;	001518623	4 UND
2	Ar condicionado 36.000 btus	Ar condicionado Split - modelo: Highwall (de parede); tecnologia: Inverter; ciclo: Frio; capacidade térmica: 36.000 btus/h; número de velocidades: Mínimo 3 velocidades; modo de operação: Refrigeração e ventilação; função especial: Temporizador + timer + swing; filtragem de ar: Filtro antibacterias, fungos e ácaros; voltagem/frequência: 220v/60hz; classificação energética: Classe a; fluido refrigerante: Gás ecológico r-410a; controle remoto: Sem fio; conteúdo extra: Manual em português; instalação: Não inclusa;	001685660	8 UND
3	Estante em Aço	Estante para almoxarifado - matéria-prima: Aço com pintura eletrostática; composição: 06 prateleiras, chapa em aço 22, reforço ômega; tipo: reforço em x no fundo e nas laterais; coluna: Chapa em aço 14; dimensões: 200cm altura x 40cm profundidade x 90cm largura;	000865028	28 UND
4	Freezer Comum	Freezer - tipo: Horizontal; capacidade: 546 litros; tensão: 110 volts;	001573365	2 UND
5	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	Bebedouro refrigerado - tipo: Industrial; capacidade refrigeração: 30 litros/hora; capacidade reservatório: 100 litros; gabinete: Corpo e estrutura em aço inox 430, pés elevados; torneira: 03 torneiras (02 tipo copo e 01 tipo jato/ flauta); vazão: 50 litros /hora - água filtrada; tensão: 127 volts;	001760955	4 UND
6	Geladeira/ Refrigerador	Refrigerador doméstico - tipo: Geladeira doméstica; capacidade: Mínima 230 litros e máxima 270 litros; potência motor: 1/8 hp; matéria prima: Chapa de aço; suporte de apoio e pés: pés niveladores; alimentação: 127v;	001426443	2 UND
7	Ventilador de Teto/ Parede	Ventilador de teto, não industrial - hélice: 04 pás metálicas; motor: 1/6hp; tensão: 110/220 volts - 50/60 hz;	000370622	8 UND
8	Paleta	Paleta - matéria-prima: Polietileno de alta resistência; face: Dupla; entrada: 08 entradas; reversibilidade: Não reversível; carga: 1.500 kg; medidas: 1,0m largura x 1,2m comprimento x 0,17m altura;	000747750	100 UND
9	Transportadora de	Paleta - capacidade carga: 2500 kg; garfos: 1150 mm x 680 mm (c	001863851	4 UND

¹ Súmula 177, do TCU: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição.”

² Súmula 177, do TCU: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição.”





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



	Paletes (Paleteira)	xl); rodas: Rodagem tandem nylon;		
10	Impressora Laser Multifuncional	Impressora multifuncional - sistema de impressão: Laser, colorida, LED; resolução impressão: 1200 x 600; velocidade impressão: 30 ppm a4 ou carta; tamanho de impressão: A4, carta e ofício; resolução do fax: Conforme fabricante; velocidade do fax/modem: 33,6 kbps; resolução do scanner: 600 x 600 dpi; profundidade de cores: Conforme fabricante; área de digitalização: Conforme fabricante; redução/ampliação cópia: 25% a 400%; número de cópias: Conforme fabricante; interface: Ethernet 10/100 base tx, usb 2.0; memória: 512mb; alimentação: 110/127 volts/ 60hz;	001566784	2 UND
11	Nobreak (Para Computador/Impressora)	Fonte de alimentação equipamento de informática - equipamento: Computador desktop; tipo: Interna/Padrão atx; tensão de entrada: 110/220 volts vac; tensão de saída: +3.3v - +5v - +12v; frequência: 50/60hz; potência: 400w potência real; acessórios: 2 conectores sata 2 conectores ide;	001359851	4 UND

Subseção II.1 – OUTRAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇO PARA REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	COT. 1	COT. 2	COT. 3	VLR. UNI.	VLR. TOT.
1	Balança Analítica de Precisão	4	R\$ 4.789,99	R\$ 4.523,90	R\$ 4.500,00	R\$ 4.604,63	R\$ 18.418,52
2	Ar condicionado 36.000 btus	8	R\$ 9.095,00	R\$ 8.098,99	R\$ 10.850,00	R\$ 9.348,00	R\$ 74.783,97
3	Estante em Aço	28	R\$ 395,00	R\$ 488,00	R\$ 440,00	R\$ 441,00	R\$ 12.348,00
4	Freezer Comum	2	R\$ 3.781,23	R\$ 3.659,99	R\$ 2.631,57	R\$ 3.357,60	R\$ 6.715,19
5	Bebedouro/Purificador Refrigerado	4	R\$ 2.998,00	R\$ 2.390,00	R\$ 2.589,00	R\$ 2.659,00	R\$ 10.636,00
6	Geladeira/ Refrigerador	2	R\$ 1.865,67	R\$ 1.828,00	R\$ 2.449,00	R\$ 2.047,56	R\$ 4.095,11
7	Ventilador de Teto/ Parede	8	R\$ 345,00	R\$ 299,00	R\$ 294,45	R\$ 312,82	R\$ 2.502,53
8	Paleta	100	R\$ 178,19	R\$ 193,35	R\$ 178,19	R\$ 183,24	R\$ 18.324,33
9	Transportadora de Paletes (Paleteira)	4	R\$ 2.229,31	R\$ 2.389,90	R\$ 2.454,23	R\$ 2.357,81	R\$ 9.431,25
10	Impressora Laser Color Multifuncional	2	R\$ 1.795,00	R\$ 3.898,95	R\$ 2.400,00	R\$ 2.697,98	R\$ 5.395,97
11	Nobreak(Para Computador/Impressora)	4	R\$ 294,00	R\$ 210,00	R\$ 194,00	R\$ 232,67	R\$ 930,67
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 163.581,55

4. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 163.581,55 (Cento e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos.)

5. No preço contratado já deverão ser computados todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o serviço do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
6. Nenhum proponente poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

SEÇÃO III – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

7. A implementação do programa "FARMACIS" exige a adequação e o fortalecimento das infraestruturas de saúde em nível regional para garantir a eficiência na gestão e distribuição de medicamentos essenciais à população. Dada a importância do gerenciamento adequado do componente básico de medicamentos, torna-se imprescindível a aquisição de equipamentos para a plena execução das ações previstas pela **Resolução SES/MG nº 8.368, de 19 de outubro de 2022**. Esses equipamentos são necessários para garantir que o programa atenda com qualidade e agilidade as demandas dos municípios e da população.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 035/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-EB49D0F2



8. Além disso, a contratação garante que os equipamentos e materiais adquiridos atendam às normas técnicas e regulatórias estabelecidas pela resolução: **RESOLUÇÃO SES/MG N.º 8.368/2022**, referente ao programa “FARMACIS”, assegurando a conformidade com as exigências de calibração e segurança.
9. **Das necessidades de Aquisição de Equipamentos:**
- I- **Adequação da Logística e Armazenagem:** Para garantir a integridade e eficácia dos medicamentos distribuídos, é fundamental a utilização de equipamentos adequados de armazenamento, como freezers, geladeiras, prateleiras e sistemas de controle de temperatura. Esses equipamentos são necessários para garantir que os medicamentos sejam armazenados conforme as recomendações do fabricante, evitando a perda de eficácia e prevenindo a exposição a condições inadequadas.
- II- **Automatização e Monitoramento:** O uso de sistemas informatizados e equipamentos tecnológicos, como computadores, software de gestão e leitores de código de barras, é essencial para o controle de estoque, rastreamento de medicamentos e agilidade nas informações. Isso permite que o programa “FARMACIS” possa monitorar de forma precisa a distribuição e o estoque dos medicamentos, evitando falhas no abastecimento e garantindo o cumprimento das demandas.
- III- **Eficiência na Distribuição e Acessibilidade:** Para garantir que os medicamentos cheguem com rapidez e em condições ideais aos centros de distribuição e unidades de saúde, é necessário a aquisição de veículos adequados para transporte, balanças, equipamentos de medição e kits de distribuição. A logística eficiente é um dos pilares do programa, evitando o desperdício e otimizando a distribuição para as populações mais necessitadas.
- IV- **Capacitação e Suporte Técnico:** A aquisição de equipamentos também envolve a criação de espaços adequados para a capacitação de profissionais e para o suporte técnico necessário à operação do programa. Isso inclui a compra de materiais educativos, audiovisuais e outras ferramentas que possibilitem a formação continuada dos envolvidos na gestão e distribuição de medicamentos.

SEÇÃO IV – SOLUÇÃO COMO UM TODO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Arts 11, 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021)

10. **SOLUÇÃO COMO UM TODO:**
- I- A presente contratação visa à implementação de uma solução integrada para estruturação física e tecnológica de ambientes vinculados aos serviços farmacêuticos municipais, com foco na melhoria das condições de armazenamento, dispersão e gestão de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- II- Essa solução envolve a aquisição de equipamentos essenciais, como eletrodomésticos, eletroeletrônicos e itens de informática, que permitirão a adequação dos espaços conforme exigências sanitárias, bem como a informatização dos processos de controle de estoque, dispersão e registro de dados dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- III- A estruturação será viabilizada por meio de pregão eletrônico, sob o regime de registro de preços, o que garante maior agilidade, economicidade e flexibilidade nas aquisições conforme a demanda dos entes participantes.
11. **OBJETIVO:**
- I- Atender às necessidades de estruturação e qualificação dos serviços farmacêuticos no âmbito do convênio “FARMACIS”, por meio da aquisição de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e de informática, a fim de:
- II- Adequar os espaços físicos às normas sanitárias vigentes;
- III- Garantir condições adequadas de armazenamento de medicamentos;
- IV- Proporcionar maior eficiência na gestão e controle de estoques;





- V- Favorecer a informatização das atividades farmacêuticas;
- VI- Contribuir com a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população

12. JUSTIFICATIVA:

- I- A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das diretrizes estabelecidas na **Resolução SES/MG nº 8.368/2022**, que regulamenta o apoio financeiro aos municípios para estruturação dos serviços farmacêuticos por meio do convênio "FARMACIS". A proposta visa garantir a qualificação da assistência farmacêutica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, promovendo maior resolutividade, eficiência e segurança nos serviços prestados.
- II- A aquisição de equipamentos é imprescindível para assegurar:
- III- A adequação dos ambientes utilizados no armazenamento de medicamentos, conforme as Boas Práticas de Armazenamento exigidas pela Anvisa;
- IV- A redução de perdas de medicamentos por inadequação de armazenamento, vencimento ou falhas de controle;
- V- A informatização da assistência farmacêutica, permitindo maior controle e rastreabilidade dos medicamentos dispensados, além de integração com os sistemas de informação do SUS;
- VI- A universalização do acesso a uma estrutura mínima padronizada nos serviços farmacêuticos municipais, reduzindo desigualdades regionais.

SEÇÃO V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, "d", da Lei n.º 14.133/2021)

- 13. A contratação do objeto deste instrumento será de acordo com as condições contidas neste Termo de Referência, edital e demais anexos, que originar o contrato administrativo, tudo em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- 14. A contratação decorrente desta licitação será formalizada após homologação do processo, e do contrato firmado por um dos municípios consorciados participantes desta licitação, estando o órgão/ente obrigado a expedir a NE (Nota Empenho) ou simples ordem ou autorização de fornecimento, ademais, o objeto contratual deverá obedecer todos os requisitos originários do Edital, Termo de Referência e demais anexos, aos quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do instrumento contratual, naquilo que não o contrarie.
- 15. Após a publicação do resultado do certame e homologado o processo administrativo, a licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo Contrato, podendo enviar representante habilitado presencialmente, ou o Departamento de licitação poderá enviar o contrato para ser assinado no endereço eletrônico informado, devendo ser assinado e devolvido ao Consórcio, ou através de correspondência registrada, com postagem em no máximo 05 dias após o recebimento do e-mail caso seja assinado manualmente. No caso da licitante vencedora possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
- 16. A CONTRATADA deve entrar em contato com cada ente consorciado após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução do processo.
- 17. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

Subseção V.2 - METODOLOGIA DO FORNECIMENTO





18. Os danos sofridos ou despesas que possam surgir, nos termos deste instrumento, devem ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão ressarcidos pelo CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes medidas: Dedução do crédito da CONTRATADA, Execução da garantia prestada e Medida Judicial adequada. A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável pelos danos ou prejuízos que o CONTRATANTE sofrer, sejam eles causados por si, seus empregados ou funcionários, bem como por terceiros que estejam no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

SEÇÃO VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES³

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I- A contrata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

§1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

- I- A CONTRATADA deverá prestar o(s) serviço(s) listado em estrita conformidade com as determinações descritas neste termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATADA ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

§1º Os prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, em decorrência do cumprimento deste instrumento contratual, deverão ser integralmente ressarcidos pela CONTRATADA, independentemente do momento em que venham a ocorrer. O ressarcimento poderá ser efetuado mediante a adoção das seguintes providências: (i) dedução dos valores devidos à CONTRATADA, (ii) execução da garantia contratual prestada, ou (iii) por meio das medidas judiciais cabíveis.

- II- A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, sua plena responsabilidade pelos danos ou prejuízos que possam ser causados ao CONTRATANTE, a terceiros, a bens ou propriedades, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste contrato de pregão de eletrônico. Tal responsabilidade abrange atos praticados pela própria CONTRATADA, seus prepostos, funcionários ou quaisquer pessoas por ela autorizadas a atuar ou permanecer no local de fornecimento dos serviços. A responsabilidade da CONTRATADA não será excluída ou mitigada em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizados pelo CONTRATANTE.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I- O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.

- II- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;

³ Art. 92, e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021.





- III- A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- IV- Proporcionar todas as condições para que a empresa a ser contratada possa fornecer os itens de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- V- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VI- Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- VII- Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII- Pagar à empresa a ser contratada somente pelos serviços utilizados, na forma deste Termo de Referência;
- IX- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X- Não permitir que os empregados da empresa a ser contratada executem tarefas em desacordo com as pré estabelecidas neste Termo de Referência.

SEÇÃO VII – DA FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

(Art. 6º, XXIII, alíneas 'd' e 'h' da Lei nº 14.133/21)

- 21. **A empresa a ser contratada é aquela que ofertar a proposta de menor preço observadas as exigências deste Termo de Referência**, nos termos impostos no instrumento convocatório, onde observar-se-á a melhor proposta (melhor preço) que atenderá as necessidades do Consórcio.
 - I- Após a fase interna, deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Consórcio o extrato de convocação, bem como o edital e eventuais anexos, na íntegra no sítio eletrônico do consórcio, ambos pelo período de 3 dias úteis, de acordo com o § 3º, do artigo 75, da lei nº 14.133/21.
 - I- O critério de seleção do fornecedor na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 6º, XXIII, alíneas 'd' e 'h', envolve a análise de aspectos objetivos e técnicos para garantir a melhor contratação para a Administração Pública. As alíneas tratam da avaliação das propostas mais vantajosas, levando em conta o menor preço e a melhor qualidade técnica, além de considerar fatores como a capacidade técnica do fornecedor e o preço total, garantindo eficiência e economicidade nas contratações, o que assegura que a seleção siga critérios claros, atendendo ao interesse público.
 - II- Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021: I - Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021); II - Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021); III - Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e IV - Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei nº. 14.133/2021);
 - I- Os documentos para a habilitação estão discriminados no instrumento convocatório.
 - III- O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO** levando-se em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

SEÇÃO VIII – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

(Art. 150, da Lei nº. 14.133/2021)

- 22. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto deste instrumento será proveniente da dotação orçamentária do **CIS-VERDE**, abaixo exposta:





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.1002.44.90.52.00	3	DR 2.621	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE

SEÇÃO IX – DO PAGAMENTO

23. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas neste termo, edital e anexos.
24. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com.br e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.
25. Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei N°. 14.133/2021.

SEÇÃO X – DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

26. A concorrência da modalidade de Pregão simultânea permite a participação de um número maior de fornecedores, o que aumenta a competitividade e, consequentemente, resulta em melhores preços e condições para a administração.
27. A transparência e a eficiência do processo eletrônico tornam o processo mais transparente e eficiente, registrando todos os passos, desde a publicação do edital até a adjudicação.
28. A modalidade eletrônica torna a comunicação e a tramitação dos documentos mais rápidos, reduzindo o tempo necessário para finalizar o processo licitatório.
29. De acordo com as normas estabelecidas pela Lei no 14.133/2021 e pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023. O pregão eletrônico oferece maior segurança jurídica às partes envolvidas, assegurando a conformidade com os dispositivos legais vigentes.
30. Diante do que foi apresentado, é plenamente justificado o Pregão Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviço, locação com instalação e/ou somente instalação de enfeites de natal em vias, logradouros, praças e prédios públicos de modo que atenda aos municípios consorciados ao Consórcio CIS-VERDE. A escolha desta modalidade licitatória assegura a eficiência, transparência e economicidade na aquisição, além de assegurar a conformidade com as normas legais vigentes.
31. Portanto, solicitamos a aprovação para a realização do Pregão Eletrônico, conforme descrito no Termo de Referência e outros anexos.

SEÇÃO XI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

(Art. 140, da L. n°. 14.133/2021)

32. **O prazo máximo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização do fornecimento.**
 - a) Em casos absolutamente excepcionais, a prorrogação poderá ser considerada, desde que a CONTRATADA apresente justificativa robusta e fundamentada, que deverá ser previamente aprovada pela administração. Tal prorrogação, se autorizada, poderá ocorrer uma única vez, por igual período, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.
 - b) No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega ou prestação dos serviços, sem justificativa aceita pela administração, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em lei, que incluem a aplicação de multas, advertências e sanções administrativas, conforme os Arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 035/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-EB49D0F2



- c) Além disso, na hipótese de descumprimento das condições de entrega sem justificativa, o CONTRATANTE poderá, imediatamente, rescindir o contrato e convocar o fornecedor remanescente, conforme o disposto no art. 82, § 3º, da Lei 14.133/2021. O fornecedor remanescente deverá assumir o contrato nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à empresa inadimplente.
33. O objeto do contrato será recebido:
- I - Em se tratando de obras e serviços:
- 1º Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 2º Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que com prove o atendimento das exigências contratuais;
34. Será recebido nos termos estabelecidos neste edital e seus anexos.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

35. O início da prestação de serviços será, assim como o acompanhamento da execução dos serviços contratados, será por servidor designado pelo Consórcio na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
36. O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
37. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
38. O recebimento será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
39. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
40. Em casos absolutamente excepcionais, a prorrogação poderá ser considerada, desde que a CONTRATADA apresente justificativa robusta e fundamentada, que deverá ser previamente aprovada pela administração. Tal prorrogação, se autorizada, poderá ocorrer uma única vez, por igual período, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.
41. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega ou prestação dos serviços, sem justificativa aceita pela administração, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em lei, que incluem a aplicação de multas, advertências e sanções administrativas, conforme os arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021.
42. Além disso, na hipótese de descumprimento das condições de entrega sem justificativa, o CONTRATANTE poderá, imediatamente, rescindir o contrato e convocar o fornecedor remanescente, conforme o disposto no art. 82, § 3º, da Lei 14.133/2021. O fornecedor remanescente deverá assumir o contrato nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à empresa inadimplente.

SEÇÃO XIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO





43. O contrato administrativo vigorará por um período de **12 (doze) meses**, na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

I- A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

II- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XIV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”), c/c art. 150, da Lei n.º 14.133/2021)

44. A Credenciada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, bem como no contrato celebrado, em caso de infrações relacionadas ao descumprimento de suas obrigações contratuais. As infrações poderão resultar em:

I- **Advertência:** Quando a infração for de menor gravidade e passível de correção imediata, sendo esta uma sanção educativa (Art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).

II- **Multa:** Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especialmente no que se refere ao atraso na execução dos serviços ou à entrega de bens e materiais fora das especificações acordadas. O valor da multa será estipulado conforme a gravidade da infração, podendo ser aplicada de forma proporcional ao atraso ou à irregularidade (Art. 156, §1º e 8º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).

III- **Suspensão Temporária:** A prestadora poderá ser suspensa de participar de novas contratações ou licitações do órgão público, por prazo determinado, caso as infrações sejam recorrentes ou graves (Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021).

IV- **Declaração de Inidoneidade:** Em caso de infrações graves que comprometem a confiança nas capacidades ou idoneidade da prestadora, poderá ser declarada sua inidoneidade para contratar com a administração pública, o que impedirá a mesma de participar de futuras licitações ou celebrar contratos com o órgão público (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

V- **Das Nulidades:** Será passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita nos arts. 147, 148, 149 e 150, todos da Lei N.º 14.133/2021.

45. As penalidades acima serão aplicadas de acordo com o processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme determina a legislação vigente.

46. A discriminação pormenorizada das infrações e sanções estão em campo próprio do Edital.

SEÇÃO XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

47. Em qualquer hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** permanece integralmente responsável pela execução perfeita do contrato. Cabe à **CONTRATADA** a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o **CONTRATANTE** pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas atribuídas ao subcontratado, nos termos da Lei 14.133/2021.

48. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais. A análise e o parecer sobre a qualificação do subcontratado deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente, conforme as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021.





49. Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO XVI – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)

50. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
51. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (Art. 7º, LGPD).
52. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se as partes a executar os seus trabalhos e tratar os dados respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).
53. As partes obrigam-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 50, LGPD).
54. Eventuais dados coletados deverão ser arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

SEÇÃO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

53. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, observado o regramento do artigo 20 da Lei nº 14.133/21.
54. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
55. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
56. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo editalício ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento como representante do participante.
57. O presente Termo de Referência, após sua aprovação, integrará o processo administrativo de contratação, constituindo documento norteador para a formalização do ajuste entre as partes.

SEÇÃO XVIII - DO FORO

58. As partes elegem o foro da Comarca de Carangola-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 16 de maio de 2025.

Maristela Bernardino do Carmo
Gerente Administrativa
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

MODELO DE PROPOSTA (ANEXO III)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025
REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025

[inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

CONTA CORRENTE: _____ AG. _____ Banco _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Para preenchimento desta proposta deverá ser observado todos os anexos do Edital, considerando todas as exigências e especificações, abaixo os anexos parte integrante desta proposta, bem como do eventual Termo de Contrato:

ANEXO I	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO UNIFICADA (DU)
ANEXO V	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (TC)

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE.

Edital de pregão eletrônico, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e outros, para estruturação de ambiente e armazenamento de medicamentos do componente básico e serviço farmacêutico do convênio "FARMACIS", conforme RESOLUÇÃO SES/MG N.º 8.368, de 19 de outubro de 2022, deliberada pelo Governo do Estado e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
VALOR POR EXTENSO: [inserir valor]				

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Cláusula de Comunicação e Responsabilidade do Proponente:

O proponente declara estar ciente de que os números de telefone e endereços de e-mail informados na proposta serão utilizados pela Administração para fins de comunicação durante o processo licitatório e, se necessário, na fase contratual. O proponente assume o compromisso de manter esses dados atualizados e de monitorá-los regularmente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 035/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-EB49D0F2



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

É imprescindível que os dados de contato fornecidos sejam válidos e que a Administração consiga entrar em contato com o proponente. Em caso de tentativas de contato não bem-sucedidas, com três tentativas realizadas via telefone e um contato por e-mail, e não havendo resposta por parte do proponente no prazo de 24 horas após o envio do e-mail, este estará sujeito à desclassificação automática ou inabilitação.

Adicionalmente, se a Administração não obtiver resposta após o contato por e-mail, o proponente será considerado como tendo incorrido em infração contratual, podendo ser penalizado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Contrato, o Termo de Referência e demais anexos pertinentes.

O proponente compreende que a falta de manifestação adequada e no prazo estabelecido poderá resultar em penalidades legais, uma vez que tal comportamento atenta contra o resultado útil do processo licitatório.

Justificativa Legal: Esta cláusula está fundamentada no disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de eficiência e transparência nos processos licitatórios, assegurando a regularidade na comunicação entre as partes envolvidas.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF nº. [inserir n.º]

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 035/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-EB49D0F2



DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO IV)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025

REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025

HABILITAÇÃO da empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], para participar do Processo em epígrafe, instaurado pelo Consórcio CISVERDE, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA**:

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021;
5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
10. Que o Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12. A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretroatável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF n.º [inserir número]

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025
REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025
VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º [inserir n.º] /2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS instruída pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.034.350/0001-02, com sede rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola/MG – CEP: 36.800-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Gilberto Damas de Sousa** (representação outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio).

EMPRESA DETENTORA: EMPRESA [inserir razão social], inscrita no CNPJ N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

BASE LEGAL: Artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88, Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021, Decreto n.º 11.462, de 31/03/2023 e no que couber a LC n.º 123 de 14/12/2006, mediante as condições mínimas estabelecidas em edital e seus anexos.

Considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, homologado em [inserir data], resolve o Consórcio CIS-VERDE por seu representante legal, REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa citada, observadas as condições do Edital, proposta comercial e demais anexos, que regeram o processo licitatório e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e outros, para estruturação de ambiente e armazenamento de medicamentos do componente básico e serviço farmacêutico, do convênio "FARMACIS", conforme RESOLUÇÃO SES/MG N.º 8.368, de 19 de outubro de 2022, deliberada pelo Governo do Estado e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
VALOR TOTAL: [inserir valor total por extenso.]				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

- Em observância ao edital, proposta comercial e demais anexos, parte integrante deste Instrumento. O fornecimento do produto registrado nesta ATA será mediante a Autorização de fornecimento enviada pelo consórcio CIS-VERDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- Nos Termos da Lei 14.133/2021, fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela DETENTORA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 035/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-EB49D0F2



4. Prestar o (s) objeto (s) listado em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a DETENTORA ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
5. Fica a DETENTORA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser fixado pelo contratante, o objeto deste contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, devendo responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devendo ainda:
 - I- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto em referência, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
6. Notificar a DETENTORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos objeto desta ata, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6. Em observância ao Edital, proposta Comercial e demais anexos, parte integrante deste Instrumento. O compromisso para prestar o serviço registrado nesta ATA será efetivado através de apresentação da Guia de Encaminhamento do CIS-VERDE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente das dotações abaixo específicas:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTES	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.1002.44.90.52.00	3	DR 2.621	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO, LOCAL E CONDIÇÕES, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO, PRAZO, VIGÊNCIA, PAGAMENTO E GARANTIA DO OBJETO.

7. Em observância ao Edital, proposta Comercial e demais anexos, parte integrante deste Instrumento. O compromisso para prestar o serviço registrado nesta ATA será efetivado através de apresentação da Guia de Encaminhamento do CIS-VERDE.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - I- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;





- II- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 9. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 10. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 11. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 12. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 13. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS LIMITES DAS ADESÕES

- 14. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 15. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 16. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17. A **VIGÊNCIA** desta **ARP** será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).
- I- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 18. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 19. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 21. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:





- I- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
23. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- I- Aceitarem cotar o itens desta ata, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.
24. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
25. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
26. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
27. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item O somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- I- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- II- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
28. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
29. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
30. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
31. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada ao detentor da ata para assinatura.
32. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
33. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- I- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- II- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





34. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

35. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
36. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
37. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastrado reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
39. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
40. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
41. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
42. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
43. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
44. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
45. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado. O órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
46. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





47. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
48. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - I- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - II- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
49. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
50. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
51. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
52. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
53. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada e a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

54. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - I- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - II- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - III- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, S 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
55. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
56. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
57. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - I- Por razão de interesse público;
 - II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





- III- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, 8, § 3º e 27, 8 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2028.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

58. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo registrados, nas seguintes situações.
- I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
59. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
60. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155, da Lei nº. 14.133/2021)

61. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços, uma vez sendo contratada estará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas no Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA**, **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
62. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
63. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
64. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
65. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste instrumento, em caso de necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

66. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa, bem como, automaticamente; por decurso de prazo de vigência; quando não restarem fornecedores registrados, e/ou pelo CIS-VERDE, quando caracterizado o interesse público;
67. A pedida do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
68. Quando o fornecedor registrado: não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica





exigida no processo licitatório; descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido do CIS-VERDE, sem justificativa aceitável;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA

69. A presente ARP terá eficácia após assinada e publicada a respectiva súmula no mural do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONDIÇÕES GERAIS

70. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.
71. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, sendo considerada plenamente assinada na data de sua última assinatura digital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

72. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos da presente ARP, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Carangola, 19 de maio de 2025.

Gilberto Damas de Sousa
Presidente - Consórcio CIS-VERDE

Detentora [inserir razão]
CNPJ n.º [inserir número]





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025

REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025

VIGÊNCIA: 12 MESES

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [inserir] /2025 (ANEXO V)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CISVERDE E A EMPRESA [inserir razão social].

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, representado por seu Presidente, prefeito Gilberto Damas de Souza, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATADA: [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir n.º], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1ª de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Edital de pregão eletrônico, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e outros, para estruturação de ambiente e armazenamento de medicamentos do componente básico e serviço farmacêutico, do convênio "FARMACIS", conforme RESOLUÇÃO SES/MG N.º 8.368, de 19 de outubro de 2022, deliberada pelo Governo do Estado e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO¹

2. VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ [inserir valor total] (valor por extenso).

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI. MENSAL	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
VALOR POR EXTENSO: [inserir valor]				

- I- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- II- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerá dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3. Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos advindos do instrumento convocatório (edital), nos termos do art. 5º e art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

¹ Art. 92, inciso V, da L. n.º 14.133/2021;





4. O prazo para assinatura do instrumento contratual, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que a solicitação de prorrogação seja motivada e aceita pela administração, sob pena de incorrer nas penalidades legais.
- I- O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado, durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- II- Caso a contratada não assine o contrato dentro do prazo estipulado, ou não mantenha os meios de contato acessíveis, sem justificativa aceitável, será automaticamente inabilitada, e a vaga será destinada ao participante remanescente na ordem de classificação, conforme as condições previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- III- A contratada deverá manter contato regular com a administração, sendo de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento de número de telefone e e-mail para comunicação, conforme informado no cadastro da plataforma e na proposta comercial apresentada. Caso a contratada não mantenha os meios de comunicação atualizados ou não tenha acesso ao telefone, ou e-mail informado, será considerada em falha de comunicação.
- IV- A comunicação entre as partes deverá ser realizada dentro dos prazos e meios de contato informados pela contratada. A ausência de resposta ou a falha na comunicação será considerada infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.
- V- Esta cláusula visa assegurar a efetiva comunicação e cumprimento dos prazos contratuais, garantindo que ambas as partes cumpram suas obrigações dentro do prazo estabelecido e evitando prejuízos decorrentes de falhas de comunicação ou inatividade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do Contrato Administrativo se iniciará na data de assinatura das partes. Não haverá prorrogação contratual.
6. A eficácia deste instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO²

7. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- I- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV- Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- V- Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- VI- Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

² Art. 107, c/c art. 113, da Lei n.º 14.133/2021;





10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados como condição para a renovação.
11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.
12. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA SEXTA – MODO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL³

13. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
15. Em casos excepcionais, as regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO/PAGAMENTO⁴

16. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, conforme as seguintes etapas:
 - I- **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se concordarem, é emitido um aceite formal – emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.
 - II- **EMISSION DA NOTA FISCAL OU FATURA:** Após a prestação dos serviços e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.
 - III- O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.
17. **PROCESSO DE PAGAMENTO:** Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.
 - I- **OBSERVAÇÃO:** será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
 - II- **EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO:** Após a conclusão do processo de pagamento, o órgão público realiza a transferência dos recursos financeiros para a empresa contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato de até 30 dias da emissão da NAF e considerada a emissão da nota fiscal.

³ Art. 92, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

⁴ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, art. 92, incisos V e VI e artigo 141, da Lei n.º. 14.133/2021;





- III- **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE** - Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021. Documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista que devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

18. Por norma, os preços **serão fixos e irrevogáveis até o interregno de 1 (um ano)** contados da data de início da vigência deste contrato.
- I- Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que o substituir.
- II- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- III- O reajuste será realizado por apostilamento.
19. Em casos excepcionais, será admitida a **repactuação de preços**, visando adequar-se ao preço de mercado, conforme os Arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
- I- Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
20. Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- I- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
21. As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
23. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
24. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
25. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
26. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
27. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
28. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;





29. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
30. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
31. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
32. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
33. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; mandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
34. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
35. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
36. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis), a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
37. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis);
38. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
39. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
40. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA⁵

41. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, consoante as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, *caput*).
42. Prestar os serviços objeto de contrato com as condições aqui estabelecidas, c.c. a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes, observando o § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
43. O serviço deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do artigo 115, da Lei n.º 14.133/2021.
44. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, § 5º).
45. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, a Contratada tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.
46. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

⁵ Art. 92, incisos, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei n.º. 14.133/2021;





47. É vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato, nestes termos deve a contratada abster-se de realizar qualquer cobrança aos pacientes encaminhados pelo CIS-VERDE, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis
48. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
49. Comunicar por escrito ao CIS-VERDE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento On-line, evitando transtorno aos pacientes, enviando à CONTRATANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização;
50. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
51. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
52. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
53. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
54. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda n.º 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
55. A CONTRATADA que prestar serviço nas clínicas e hospitais caberá à responsabilidade de contatar ao CIS-VERDE e os pacientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário no prazo de 48 horas, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificada, dentre outros
56. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
57. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
58. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
59. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
60. Fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos do CIS-VERDE, para serem atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.





Subcláusula primeira – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA

61. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
62. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
63. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
64. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
65. As demais obrigações específicas acerca da contratação são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

66. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente seja firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
67. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
68. Eventual descumprimento das disposições desta cláusula poderá sujeitar a parte infratora às penalidades previstas em lei e demais sanções contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

69. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
70. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- I- As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21.
- II- A CONTRATADA deverá observar, além das determinações do Instrumento convocatório (Edital) e Termo de Referência (TR), as cláusulas que discriminam as infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas neste Termo de Contrato (TC).
71. A CONTRATADA ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º 14.133/2021, observadas as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
72. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - ➔ A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ➔ As peculiaridades do caso concreto;
 - ➔ As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
 - ➔ Os danos que dela provierem.





73. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- I- As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituíram o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21.
- II- A Credenciada deverá observar, além das determinações deste Edital e Termo de Referência, as cláusulas que discriminam as infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente na cláusula Décima do instrumento contratual.
74. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES:
- I- As sanções do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, vide, incisos de I a VIII, do art. 7º, da Lei n.º 12.846, de 1ª de agosto de 2013.
- §1º Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).
- II- SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021); dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021); ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).
- III- SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) ou ainda, DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA, de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) o caso de atraso injustificado da execução do objeto, a MULTA, moratória de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);
- IV - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Não manter a proposta, salvo em Decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021);
- V - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado





dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021);

VI - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

§1º Prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021);

VII - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

§1º Praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021), ou comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021);

VIII - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

§1º Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021);

IX - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

§1º Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 (art. 155, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021). Nesse caso, as infrações devem ser apuradas de forma conjunta, em um mesmo processo, sob o rito procedimental e autoridade competente previstos na Lei Anticorrupção.

X - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

§1º Não cadastrar junto à plataforma, ou ao Consórcio, e-mail e telefone de contatos válidos, de modo que a falta de comunicabilidade e retorno de eventuais questionamentos, ou assinaturas de documentos, possam retardar o andamento do processo de contratação, ou provocar atraso na execução do contrato.

XI - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 1 (um) ano (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021). Devendo ser desclassificado imediatamente em comunicação da administração.

75. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

76. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o





do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL⁶

77. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
78. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
79. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- I- Ficar ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - II- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
80. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:
- I- Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
81. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública e não comprometa a oferta de serviços de saúde aos municípios Consorciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- a) Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
82. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de

⁶ Art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021;





pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

83. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
84. O CIS-VERDE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.
85. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- I- Devolução de garantia;
 - II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III- Pagamento do custo da desmobilização.
86. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- I- Execução da garantia contratual, quando houver, para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de multas devidas à Administração Pública.
 - c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
87. É permitido à Administração Pública, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
88. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CONTRATADA.
89. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
90. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

91. As Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
92. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
93. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
94. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
95. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

96. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato será proveniente da dotação orçamentária abaixo relacionada, ou aquela que a substituir:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTES	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.1002.44.90.52.00	3	DR 2.621	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

97. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATADA, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

98. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

99. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.
100. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades que forem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
101. A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização, será pelo senhor (a) **Waldemar de Oliveira Gomes** e o secretário executivo do Consórcio CISVERDE, senhor **Sérgio Müller Miranda**.
102. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-se ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV);
103. O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
104. O CISVERDE poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços;
105. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISVERDE designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
106. A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CONSÓRCIO.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

107. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
108. **DA PROIBIÇÃO** - É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

109. Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, será competente o Foro da Comarca de Carangola-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

Responsável [inserir nome]

Cargo/função [inserir número]

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE

[inserir nome]

[inserir CNPJ]

